

ADICIONAL N.º 2

CONTRATO N.º 31/2020– ML

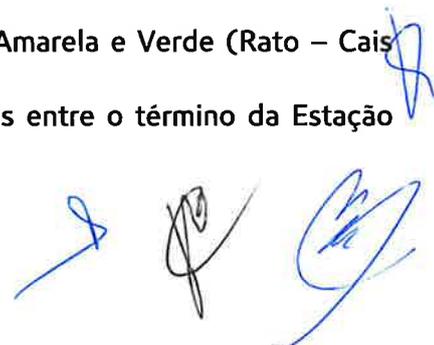
“EMPREITADA DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DOS TOSCOS NO ÂMBITO DA CONCRETIZAÇÃO DO PLANO DE EXPANSÃO DO METROPOLITANO DE LISBOA. PROLONGAMENTO DAS LINHAS AMARELA E VERDE (RATO – CAIS DO SODRÉ). PROC. 01/2019–DLO/ML. LOTE 1: «EXECUÇÃO DOS TOSCOS ENTRE O TÉRMINO DA ESTAÇÃO RATO E A ESTAÇÃO SANTOS, DO PK 0+0 AO PK 1+319,729»”

Entre:

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., entidade pública empresarial, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 28, 1069–095 Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, e de pessoa coletiva, 500 192 855, representada pelos Senhores Eng.º Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos e Eng.ª Maria Helena Carrasco Arranhado Campos, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designado por “ML”, e

ZAGOPE – CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, S.A., com sede no Lagoas Park, Edifício 6, Piso 1, 2740–244 Porto Salvo, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula 500 302 200 na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, representado pelos Senhores Dr. Ricardo de Oliveira Lopes de Sá e Eng.º Carlos Jorge Monteiro Basto Alves com poderes para o ato, adiante abreviadamente designado por “Empreiteiro”,

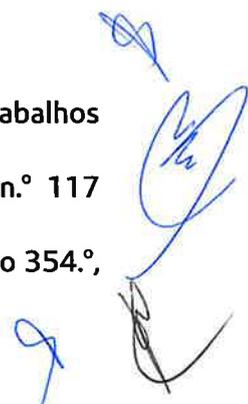
é celebrado e reciprocamente aceite o presente Adicional n.º 2 ao contrato n.º 31/2020–ML (contrato principal), que contém a aprovação do plano de trabalhos, do cronograma financeiro e do plano de pagamentos e o acordo de reposição do equilíbrio financeiro do contrato n.º 31/2020–ML: “Empreitada de projeto e construção dos toscos no âmbito da concretização do plano de expansão do Metropolitano de Lisboa. Prolongamento das Linhas Amarela e Verde (Rato – Cais do Sodré). Proc. 001/2019–DLO/ML. Lote 1: «Execução dos toscos entre o término da Estação



Rato e a Estação Santos, do PK 0+0 ao PK 1+319,729»”, que se rege pelo disposto no artigo 354.º do Código dos Contratos Públicos e pelos considerandos e pelas cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO QUE:

- A) Em 06/05/2020, as partes celebraram o contrato n.º 31/2020-ML: “Empreitada de projeto e construção dos toscos no âmbito da concretização do plano de expansão do Metropolitano de Lisboa. Prolongamento das Linhas Amarela e Verde (Rato – Cais do Sodré). Proc. 001/2019-DLO/ML. Lote 1: «Execução dos toscos entre o término da Estação Rato e a Estação Santos, do PK 0+0 ao PK 1+319,729»”;
- B) O contrato iniciou a respetiva produção de efeitos em 1 de julho de 2020, tendo a consignação da empreitada ocorrido em 14 de abril 2021;
- C) Em 19 de dezembro 2022, as partes celebraram o Adicional n.º 1 ao contrato n.º 31/2020-ML, não tendo, contudo, chegado a acordo quanto ao impacto dos trabalhos complementares e dos trabalhos suprimidos no prazo de execução da empreitada e respetivos encargos adicionais, aspeto que é ora regulado pelo presente Adicional;
- D) No decurso da execução da empreitada verificou-se o atraso, imputável ao ML, na disponibilização da interferência n.º 117 pelo período de 61 dias, em razão da falta de acordo entre o ML e o proprietário dessa interferência;
- E) Em 13/03/2023, o Empreiteiro apresentou requerimento de prorrogação do prazo de execução da empreitada e do contrato por 377 dias (de 997 para 1.374 dias), até 04/04/2024 e de reposição do equilíbrio financeiro no valor de €9.997.654,00, apresentando, contudo, um plano de trabalhos e um cronograma financeiro e um plano de pagamentos prevendo o termo da obra em 30/12/2023, em razão de medidas de compressão do prazo de execução;
- F) De acordo com as análises da Fiscalização e jurídica, a execução dos trabalhos complementares acima referidos e o atraso na disponibilização da interferência n.º 117 determinam, nos termos do artigo 374.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 354.º,

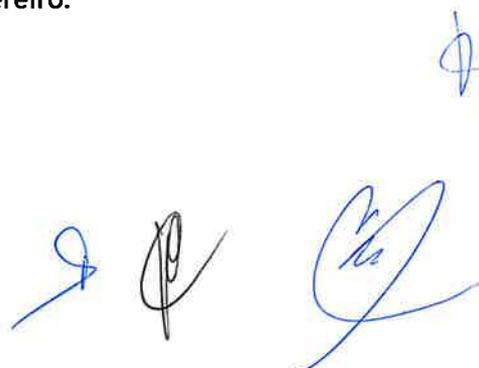


- n.º 1, a prorrogação do prazo de execução dos trabalhos de empreitada e, consequentemente, do contrato, pelo período de 200 dias, até 10/10/2023, correspondentes a uma prorrogação legal;
- G) A análise concluiu também sobre a possibilidade de, relativamente a determinados factos, poder haver o direito a prorrogação graciosa do prazo de execução de empreitada e do contrato por 81 dias, até 30/12/2023;
- H) O valor dos trabalhos complementares não permite compensar os sobrecustos incorridos e a incorrer pelo empreiteiro com a prorrogação legal do prazo de execução da empreitada, devendo esses sobrecustos ser compensados nos termos do artigo 354.º;
- I) De acordo com a análise da Fiscalização, os sobrecustos incorridos e a incorrer pelo Empreiteiro durante os 200 dias de prorrogação legal ascendem a €5.390.882,00;
- J) As circunstâncias descritas subsumem-se no disposto no artigo 354.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, conferindo ao Empreiteiro o direito à reposição do equilíbrio financeiro por duas modalidades: (i) prorrogação do prazo de execução da empreitada, (ii) dever de o ML prestar ao Empreiteiro o valor correspondente ao agravamento de encargos
- K) O pedido de reposição do equilíbrio financeiro apresentado pelo Empreiteiro foi aprovado por deliberação do Conselho de Administração do ML em 10/08/2023 (Doc. 019-1730643);
- L) O Plano de Trabalhos, o Cronograma Financeiro, o Plano de Pagamentos e a minuta do presente adicional foram aprovados por deliberação do Conselho de Administração do ML em 07/12/2023 (Doc. 019-1761910);
- M) A despesa a realizar por força do presente contrato foi objeto do compromisso n.º 5423004337 para efeitos do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1.0 presente adicional tem por objeto:



a) A definição de novo prazo para a conclusão dos trabalhos da empreitada, nos termos da reposição do equilíbrio financeiro do contrato n.º 31/2020-ML, em resultado dos eventos referidos nos Considerandos C) a E), passando o termo do prazo contratual para 30/12/2023, em vez de 24/03/2023, em razão das prorrogações previstas na cláusula seguinte.

b) A aprovação do Plano de Trabalhos, do Cronograma Financeiro e Plano de Pagamentos, que substituem, para todos os efeitos os que integram o Contrato principal e o respetivo Adicional n.º

1.

2. Na execução do adicional observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos, abaixo indicados, os quais constituem parte integrante do mesmo e são rubricados por ambos os outorgantes:

Documento n.º 1 – Programa de Trabalhos;

Documento n.º 2 – Cronograma Financeiro;

Documento n.º 3 – Plano de Pagamentos.

Cláusula 2.ª

(Prorrogação de Prazo e Reposição do equilíbrio financeiro)

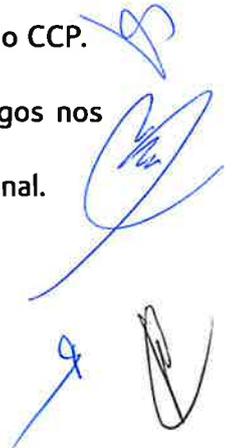
1. O prazo de execução da empreitada é prorrogado nos seguintes termos:

a) Em 200 dias, a título de prorrogação legal, entre 25/03/2023 e 10/10/2023;

b) Em 81 dias, a título de prorrogação graciosa, entre 11/10/2023 e 30/12/2023.

2. Em razão da prorrogação legal do prazo de execução da empreitada, o ML obriga-se a liquidar ao Empreiteiro o valor global de €5.390.882,00 (cinco milhões trezentos e noventa mil oitocentos e oitenta e dois euros), correspondente ao agravamento de encargos decorrentes da prorrogação legal conferida (detalhados no Anexo I), não sendo aplicável o disposto no artigo 353.º do CCP.

3. Os trabalhos de empreitada são executados nos termos do plano de trabalhos e pagos nos termos do cronograma financeiro e plano de pagamentos que integram o presente Adicional.



4. No prazo de 10 dias a contar do início de produção de efeitos do presente Adicional, o Empreiteiro apresentará ao ML, para aprovação, o plano de mão-de-obra e o plano de equipamentos elaborados em conformidade com o plano de trabalhos aprovado.

Cláusula 3.ª

(Acordo único)

1. O presente acordo é único, completo e final relativamente aos eventos que lhe deram origem, renunciando cada uma das partes a qualquer outro direito ou pretensão que pudessem exercer relativamente à outra parte em decorrência das situações de facto mencionadas na reclamação de prorrogação de prazo e reposição de equilíbrio financeiro referida no Considerando E) do presente Acordo e decidida através da deliberação a que se refere o Considerando K).

2. Mantém-se em vigor tudo o disposto no contrato principal e no Adicional n.º 1, do qual este adicional é parte integrante, desde que não tenha sido expressamente contrariado pelo clausulado que antecede.

Cláusula 4.ª

(Produção de efeitos)

O presente Adicional produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

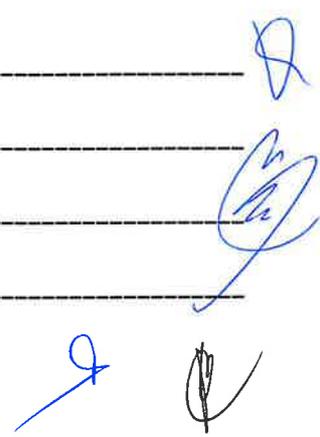
Cláusula 5.ª

(Regime Jurídico e Foro)

1. A lei aplicável é a Portuguesa.

2. Para dirimir todos os conflitos eventualmente emergentes do contrato, as partes estabelecem o foro do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 12 de dezembro de 2023.



METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.



ZAGOPE – CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, S.A.

